

Regulamento para atribuição de redução extraordinária de propinas da Escola Alemã de Lisboa

A Associação da Escola Alemã de Lisboa é a entidade titular da Escola Alemã de Lisboa (EAL), e os seus interesses são defendidos, interna como externamente, pelo seu Conselho de Administração (Ponto 2 do Regulamento Interno da EAL).

No Ponto 3 do Regulamento Interno da EAL, está previsto o Conselho de Administração conceder uma redução de propinas.

Este Regulamento destina-se principalmente a prestar um apoio financeiro a Pais que, tendo optado de forma convicta pelo ensino da Escola Alemã para os seus filhos, se encontrem inesperadamente em situação financeira difícil por um período transitório. O presente Regulamento não prevê a concessão de redução de propinas a médio ou longo prazo.

São clausuladas nos termos seguintes as condições para atribuição de redução extraordinária de propinas:

I. (Legitimidade de candidatura)

1. A redução extraordinária de propinas é atribuída aos alunos da EAL (não abrange alunos provisórios).
2. Consideram-se alunos da EAL todos aqueles que tenham matrícula válida na Escola.
3. A designação "Escola Alemã de Lisboa (EAL)" compreende as secções de Lisboa e do Estoril.

II. (Condições de candidatura)

Poderão apresentar pedidos de redução extraordinária de propinas os Pais dos alunos da EAL que satisfaçam as seguintes condições:

1. Terem frequentado a EAL ou outra escola alemã em Portugal ou no estrangeiro, em regra geral, pelo menos durante os últimos três anos letivos com bom aproveitamento.
2. Estarem a frequentar o 1º ciclo ou o liceu. Os alunos inscritos no Jardim Infantil e Pré-Primária não são abrangidos.
3. Não poderem os encarregados de educação suportar integralmente as prestações relativas à frequência da EAL, e nas condições referidas na cláusula IV.
4. Subvenções atribuídas por terceiros terão de ser declaradas, não podendo a soma destas subvenções exceder o montante anual das propinas, o que terá de ser comprovado documentalmente.

III. (Forma de apresentação de candidatura)

1. O pedido de redução extraordinária de propinas é feito em impresso próprio que está à disposição na Secretaria de Alunos bem como no site. O pedido de redução extraordinária de propinas poderá ser apresentado em qualquer altura. Não serão considerados valores debitados antes da data do pedido, exceto em casos excepcionais.
2. O preenchimento do impresso é obrigatório em todos os seus itens, tendo de ser observada a veracidade das declarações, e o mesmo deve ser acompanhado dos documentos requeridos, sob pena de ser rejeitado antes mesmo da sua apreciação.
3. A EAL reserva-se o direito de exigir aos encarregados de educação informações não previstas no impresso e que entenda necessárias para a instrução do processo de apreciação.
4. A EAL reserva-se o direito de colher informação junto de terceiros que comprovem o teor das declarações apresentadas no impresso. Os requerentes serão informados de tal procedimento.
5. A EAL garante a confidencialidade das informações prestadas.

IV. (Condições de atribuição)

1. Só serão analisadas candidaturas cujas propinas se encontrem regularizadas à data do requerimento, salvo casos excepcionais.
2. A redução extraordinária de propinas é atribuída a alunos cujos encarregados de educação apresentem transitoriamente dificuldades financeiras que os impeçam de suportar na íntegra as propinas da EAL.
3. A EAL reserva-se o direito de averiguar as condições que motivaram a dificuldade financeira.
4. A redução extraordinária de propinas poderá ser atribuída a mais do que um aluno do mesmo agregado familiar.
5. A redução extraordinária de propinas é atribuída até três trimestres. Desta forma, o prazo máximo para atribuição de redução de propinas para os casos regulares é de um ano, aplicando-se para o referido período uma redução até aos 40%.
6. Tratando-se de situações excepcionais, poderá o período de redução de propinas ser prolongado até três anos ou o equivalente em trimestres. Será contudo necessário apresentar um novo requerimento para prova de que a situação financeira se mantém inalterada. A redução máxima para os requerimentos excepcionais é, regra geral, de 30% para o 2.º ano e 25% para o 3.º ano de prolongamento da redução.
7. A EAL reserva-se ao direito de retroativamente alterar as reduções concedidas caso seja comprovado a melhoria da situação financeira do requerente.
8. Só serão admitidos requerimentos excepcionais, como descritos no Ponto 6, em duas situações:
 - 8.1 Prevendo-se que o aluno possa concluir o Exame Final "Abitur" até ao período máximo de três anos, reunindo as condições necessárias que permitam antever o êxito final;
 - 8.2 Prevendo-se que o aluno possa concluir o respectivo ciclo de ensino em que se encontra, nomeadamente, 1.º, 2.º ou 3.º ciclo e que apresente bom aproveitamento escolar e outras competências sociais;

- 8.3 Tratando-se de um aluno que venha de um meio onde o alemão é língua única e se encontre numa situação transitória, sendo a frequência de uma escola portuguesa considerada inconveniente.
9. A avaliação dos requerimentos (de acordo com o cláusula IV) para a atribuição de redução de propinas obedece (cumulativamente) aos seguintes critérios:
- 9.1 Situações ocasionais de dificuldades financeiras na família como resultado de desemprego, separação dos pais, morte de um dos progenitores, ...
 - 9.2 Bom aproveitamento escolar ou uma aplicação do aluno que justifique um incentivo desta natureza.
10. As reduções concedidas ficam sob reserva à existência de meios orçamentais (respetivas disponibilidades financeiras e orçamentais).
11. Caso os requerimentos apresentados excedam a respetiva verba do orçamento anual, serão tidos em consideração os seguintes critérios por ordem de enumeração:
- 1. Prolongamento da concessão de redução de propinas desde que se confirmem os respetivos requisitos, nomeadamente os especificados no ponto 8;
 - 2. Requerimentos apresentados pela primeira vez, tendo em conta os seguintes critérios:
 - 2.1. domínio idioma alemão;
 - 2.2. aproveitamento escolar;
 - 2.3. participação na vida escolar e comportamento.

V.

(Prazos de resposta e deliberação à candidatura)

As candidaturas recebidas serão deliberadas, no âmbito do orçamento anual, pelo Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa tão breve quanto possível.

VI.

(Condições especiais)

- 1. A redução extraordinária de propinas poderá ser revogada sempre que:
 - 1.1. a situação financeira do agregado familiar seja alterada de forma positiva;
 - 1.2. se comprove que as informações prestadas, quando da candidatura, sejam falsas.
- 2. A redução extraordinária de propinas será revogada com a extinção da Associação da Escola Alemã de Lisboa nos termos previstos nos seus estatutos.
- 3. Não existem meios legais para contrapor a tomada de decisão sobre a concessão de redução de propinas.

VII.

(Confidencialidade)

A identidade dos proponentes e elementos apresentados são tratados com o máximo sigilo.

Lisboa, 20 junho 2017